



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 492, DE 5 DE JULHO DE 1.957.

Autoriza pagamento de tarifas telefônicas
da Cadeia Pública

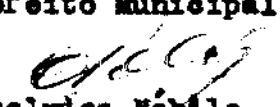
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

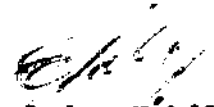
- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar as tarifas telefônicas do aparelho instalado na Cadeia Pública, com exclusão das interurbanas.
- Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).
- Artigo 3º - O valor deste crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.
- Artigo 4º - Nos orçamentos vindouros serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta lei.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de julho de 1.957.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
5 de julho de 1.957.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/-